



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.059 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

"Autoriza a alienação de lote de terra localizado no Jardim Morada do Sol, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências".

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concorrência pública, o lote nº 15-B da quadra 251, localizado no loteamento denominado Jardim Morada do Sol, medindo 5,00 metros de frente para a Rua João Marqui, igual medida nos fundos onde divide com o lote 20; por 25 metros de frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote nº 14 e de outro com o lote 15-A, com área de 125m², objeto da Matrícula nº 39.693 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, por valor não inferior a R\$ 16.744,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Engenharia – SENG, fls. 06/14, integrante do Processo Administrativo nº 18.636/2006.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço.

Art. 3º - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Autógrafo nº 024/07
Projeto de lei nº 019/07
Processo nº 092/07
Data Publicação 16/03/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de março de
2007.


AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 13 de Março de 2007.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Secretário.

